



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n° 229/2017

EMENDA 01 - ADITIVA

Inserem parágrafos oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro no artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - O artigo 141 Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos demais parágrafos nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, com as seguintes redações:

Art. 141 -

§ 9° - As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

§ 10° - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, previsto no § 9, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos índices constitucionais.

§ 11° - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9° deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§ 12º - As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13º - No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação, na forma do § 12 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art 2º - Está emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

Ponto Chique - MG, 03 de Julho de 2017

Jose Geraldo Alves de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL